

Código do Aviso:

15/FSI/II/2024

Natureza do Aviso: Convite

Data da publicação: 16-07-2024

Data de encerramento: 30-08-2024

Fundo: Fundo para a Segurança Interna

Objetivo Específico 1: Intercâmbio de informações

Dotação disponível: 1.681.260,00 €

Portaria: n.º 386/2023, de 23 de novembro

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. Âmbito

O presente Convite é efetuado nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito do OE1 - Intercâmbio de Informações, do Fundo de Segurança Interna, plasmado na legislação comunitária e nacional aplicável e nos respetivos documentos programáticos aprovados que se encontram disponíveis para consulta no Portal da SGMJ, através do seguinte endereço: <https://sgmj.justica.gov.pt>, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

2. Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para a apresentação de candidatura a que respeita o presente Convite, inicia-se no dia da sua publicação 16/07/2024 e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 30/08/2024, quarenta e cinco (45) dias corridos.

A data e hora de entrada da candidatura a que respeita o presente Convite, são as do registo que comprova a submissão da candidatura na plataforma do Sistema de Informação e Gestão de Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada e submetida na área do SIGFC 21-27, existente para o efeito, à qual é possível aceder através de <https://sigfc2127.sg.mai.pt>.

Antecedendo a apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Convite e na descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro 2021-2027 (QFP 21-27), disponível no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

Para o efeito deve ser tido em atenção o preenchimento dos indicadores afetos ao presente Convite, identificados no Anexo I e constantes no formulário de candidatura em SIGFC 21-27.

Após submissão da candidatura, será enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo SIGFC 21-27, bem como o respetivo Termo de Responsabilidade, devendo este ser preenchido pela entidade candidata ao financiamento e assinado por quem tenha competência para a prática do ato e remetido posteriormente ao Organismo Intermédio (SGMJ), no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da data da submissão da candidatura.

Qualquer pedido de informação deve ser dirigido à Secretaria Geral do Ministério da Justiça, enquanto Organismo Intermédio, através de correio eletrónico: correio@sg.mj.pt ou através de contacto telefónico: 21 322 23 00.

4. Dotação financeira e taxa de cofinanciamento

A dotação de Fundo a afetar ao presente Convite é de 1.681.260,00 € (Um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura a apoiar, definida no presente Convite, é de 75% do investimento total elegível da operação aprovada.

5. Duração da candidatura

A operação aprovada, no âmbito do presente Convite, não pode ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

6. Objetivos e dimensões de execução

O Fundo de Segurança Interna (FSI) tem como objetivo estratégico contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, apoiado nos objetivos específicos definidos no n.º 2 do artigo 3º. do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 julho.

Deste modo, a candidatura a financiar deve assegurar o cumprimento dos objetivos do Fundo e, nomeadamente, do constante no Objetivo Específico 1 - Intercâmbio de Informações, do Programa Nacional FSI (PNFSI), para o período 2021/2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022) 9364, de 9 de dezembro.

No âmbito do presente Aviso/Convite a candidatura a apresentar insere-se nas seguintes dimensões:

Medida de execução	Ação - Dimensão Execução
Alínea d). do Ponto 1, do Anexo II do Reg. 1149/2021, de 15/07	Ações regulares: n.º 1 do artigo 12.º, do Reg. 1149/2021, de 15/07 (e Anexo II)

devendo promover o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, nacionais, europeias, organismos da União e autoridades internacionais.

7. Ações elegíveis

A candidatura a apresentar ao presente Convite deve enquadrar-se nas tipologias de ação previstas no OE1 do Programa Nacional FSI, relacionadas com: (i) o desenvolvimento, melhoria e manutenção de bases de dados e módulos de investigação criminal, de reconhecimento e identificação com uso de dados biométricos; (ii) asseguramento de uma maior e melhor interoperabilidade com bases de dados nacionais e internacionais; com o intuito de uma resposta adequada à criminalidade transnacional grave organizada e de um nível mais elevado de segurança.

8. Tipo de entidade beneficiária

O presente Aviso tem natureza de Convite, destinando-se exclusivamente a uma entidade, a qual por inerência das suas competências, é a única que pode executar a operação em causa, pelo que, para os efeitos previstos no presente Aviso, pode candidatar-se ao apoio a Polícia Judiciária.

A entidade convidada enquadra-se no artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

9. Condições gerais de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só serão analisadas candidaturas de entidades que, cumulativamente:

1. Possuam a sua situação tributária e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, respetivamente;

2. Não possuam quaisquer dívidas aos Fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b). e i). do artigo 35.º da citada Portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação apresentando, para o efeito, o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores, quando aplicável;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Possuam a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional FSI 2014/2020, quando aplicável;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

10. Condições de admissão e aceitação de candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão de candidaturas:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional FSI;
2. O pleno respeito pelos direitos fundamentais e dignidade humana em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
3. A apresentação do projeto técnico de engenharia / arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários, em matéria de promoção, notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos art.ºs 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que aplicável;
8. A apresentação dos indicadores de realização e de resultado a atingir através da operação.

11. Prazo para a comunicação de admissão e aceitação da candidatura

A decisão da admissão e aceitação da candidatura é comunicada à entidade candidata até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no Ponto 2 do presente Aviso.

12. Despesas elegíveis

As operações devem reunir os requisitos gerais de elegibilidade de despesa exigidos no art.º 16.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

Deste modo, consideram-se despesas elegíveis de uma operação, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

1. Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, relativa ao Fundo de Segurança Interna;
2. As despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário, no âmbito da execução das ações que integram a operação aprovada, comprovadas por documento de despesa válido;
3. Cumpram os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo / benefício;
4. Despesas que decorram e se enquadrem, também, na legalidade substancial e dos procedimentos de que resultam, designadamente em matéria de contratação pública.

Assim, no âmbito do presente Aviso e das ações definidas no Ponto 7, as despesas elegíveis a afetar à operação, são:

- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas;
- Aquisição de equipamentos associados às atividades a desenvolver;
- Capacitação de equipas associadas às soluções tecnológicas, aos equipamentos e aos sistemas tecnológicos a adquirir e/ou implementar.

13. Despesas não elegíveis

No âmbito do QFP 2021-2027:

1. Não são elegíveis ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a 10% do total das despesas elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para 15%;
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **exceto**:

(i). Para as operações cujo custo total seja inferior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA);

(ii). Para as operações cujo custo total seja igual ou superior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA), quando o IVA não for recuperável ao abrigo da respetiva legislação nacional;

2. São ainda **não elegíveis**, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 de julho, as despesas associadas às seguintes ações:

- Ações limitadas à manutenção da ordem pública nacional;
- Ações com fins militares e de defesa;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos em que o objetivo principal é o controlo aduaneiro;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos coercivos, nomeadamente, armas, munições, explosivos e bastões antimotins, exceto se forem para fins de formação;
- Recompensa de informadores e dinheiro para engodo, fora do quadro de uma ação operacional EMPACT do ciclo político da UE.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e n.ºs 1 a 6 do artigo 16.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as despesas efetuadas e decorrentes das ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

O Organismo intermédio, responsável pela análise da candidatura e posterior decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos dos elementos atrás referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após análise técnica e emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do Aviso, até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de outubro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados, à entidade candidata, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresenta, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura por parte da entidade candidata, confere-lhe o direito a receber financiamento para a realização da operação no âmbito do Fundo.

18. Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas específicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Portugal Protege 21/27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

19. Divulgação dos resultados

Em caso de decisão de aprovação da candidatura, esta será objeto de divulgação pública no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, contendo a identificação da entidade beneficiária, da operação e o montante de financiamento aprovado.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio de submissão eletrónica, na área existente para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária obrigada a:

1. Executar a operação nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
3. Constituir e manter permanentemente atualizada e disponível na sua Sede, até ao prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, pasta técnico-financeira da operação, assim como a completa disponibilidade para facultar cópia dos documentos que a integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade, em vigor, sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo na operação, derivadas das normas comunitárias, bem como das normas e orientações técnicas, definidas pela Autoridade de Gestão, em vigor à data da sua aprovação;

5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação fiscal e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida no momento da assinatura da Convenção de Subvenção, bem como ao longo de todo o período de execução da operação, nomeadamente, nas fases de pagamento dos apoios;
7. Possuir um sistema de contabilidade organizada, de acordo com as normas nacionais em vigor;
8. Assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
9. Adotar procedimentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas com os fornecedores e com os prestadores de serviços.

À entidade beneficiária compete, ainda, cumprir com as demais obrigações legais e regulamentares, comunitárias e nacionais.

O incumprimento das suas obrigações e dos prazos fixados nos normativos legais comunitários e nacionais, designadamente, pela prática de atos previstos nas alíneas i). e k). do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, origina a revogação da Decisão de Aprovação da operação.

22. Documentos a anexar à candidatura

Para efeitos de submissão eletrónica, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da entidade;
3. Certidão da situação (não dívida) perante a Autoridade Tributária, ou, declaração de consentimento para a consulta da situação fiscal;
4. Certidão da situação (não dívida) perante a Segurança Social, ou declaração de consentimento para a consulta da situação contributiva;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos.

23. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas são objeto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito que se encontram definidos no documento "Metodologia e Critérios de Seleção de Candidaturas", elaborado pela autoridade de Gestão:

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI;
2. Grau de sustentabilidade;
3. Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
4. Grau de maturidade da candidatura.

23.1 Parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar nos critérios de seleção, são os seguintes:

Critério: Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI

Peso: 30%

1.º parâmetro: A candidatura contribui para todos os indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A candidatura contribui para a concretização de 1 dos indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A candidatura não contribui para a concretização de nenhum dos indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de sustentabilidade

Peso: 25%

1.º parâmetro: Existem condições para a continuidade da operação sem o apoio do Fundo

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: Existem benefícios das ações sustentadas pela operação, para a sua continuidade

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: Não existem garantias de sustentabilidade da operação

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas

Peso: 25%

1.º parâmetro: A operação, a implementar, complementa uma ação ou outra operação cofinanciada no âmbito do FSI

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A operação, a implementar, complementa uma ação ou outra operação cofinanciada no âmbito de outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A operação, a implementar, não complementa outras ações ou outras operações cofinanciadas por quaisquer instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de maturidade da candidatura

Peso: 20%

1.º parâmetro: A candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A candidatura tem início previsto no prazo de 60 dias corridos da data de encerramento do Aviso

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A candidatura tem início previsto após mais de 60 dias corridos sobre o encerramento do Aviso

Valoração: 1 - (Reduzido)

23.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas com base numa escala de avaliação qualitativa, associada a uma graduação numérica 1, 3 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

23.3. Classificação final

O mérito da candidatura é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1, 3, 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 representa uma valoração média e 1 representa uma valoração reduzida.

A classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P1 \cdot C1 + P2 \cdot C2 + P3 \cdot C3 + P4 \cdot C4$$

Em que:

P_n = Peso do critério

C_n = Classificação do critério

23.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção / aprovação só são consideradas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

24. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação comunitária e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática.

25. Contactos

Morada:

Rua do Ouro, 6
1149-019 Lisboa

Telefone:

21 322 23 00

Correio eletrónico:

correio@sg.mj.pt

O Organismo Intermédio

ANEXO I

Indicadores de realização

Código do indicador: O.F.1.3

Designação: Sistemas TIC criados/adaptados/mantidos

Unidade de medida: Número

Descrição: O número de sistemas TIC criados / adaptados / mantidos, através do Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, no âmbito da operação.

Método de cálculo: Total de sistemas TIC criados / adaptados / mantidos num dado período.

Código do indicador: O.F.1.4.

Designação: Unidades de equipamentos adquiridas

Unidade de medida: Número

Descrição: O número de unidades de equipamentos adquiridas, através do Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, no âmbito da operação.

Método de cálculo: Total de unidades de equipamentos adquiridas num dado período.

Indicadores de Resultado

Código do indicador: R.F.1.5.

Designação: Sistemas TIC interoperáveis nos Estados-Membros / com sistemas de informação UE e descentralizados relevantes em termos de segurança / com base de dados internacionais

Unidade de medida: Número

Descrição: O número absoluto de sistemas TIC interoperáveis

Método de cálculo: Sistemas TIC tornados interoperáveis

ANEXO II

Legislação aplicável a este Aviso

Comunitária

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho (Regulamento das Disposições Comuns);
- Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, que cria o Fundo para a Segurança Interna;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2023, de 25 de maio, que estabelece o Sistema de Gestão e Controlo dos Fundos Europeus QFP 2021-2027, para a área dos assuntos internos, do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, que define as condições a observar na apresentação de candidaturas e as regras gerais de financiamento europeu de operações que se desenvolvam ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, relativamente à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.